

Acta da sessão extraordinária do  
Conselho Municipal de Viana do  
14 de Outubro de 1941:

n.º 6

- 2.ª Reunião - (16 de Outubro de 1941) -

Os dezasseis dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e quarenta e um, teve lugar a segunda reunião da sessão extraordinária do Conselho Municipal de Viana iniciada em catatze do mesmo mês. — Sendo circa das onze horas, foi pelo Sr. Presidente, Engenheiro Júlio Fernandes Potes, declarada aberta a reunião.

Estavam presentes os Srs. Senhores Jacás Maria Vilas Boas Rodrigues e Marco José Banha - Secretários - e Engenheiro Libertad José Rodrigues, Augusto Espinhola Loureiro, Elandino Augusto Manginho, Dr. Matias do Rosário Fernandes e Jacinto José de Moura. — Foram consideradas justificadas as faltas dos Srs. Vagos que não compareceram.

O Conselho, continuando a apreciar a deliberação da Câmara, tomada em sua reunião ordinária do dia dez de Outubro, corrente, para que, nos termos do número nono do artigo cento e cinco do Código Administrativo, se

terme executória, deliberam, depois de longa  
discussão, aprovar os seguintes quadros:—

**I - Presidência:**— Um Presidente de Câmara com  
o ordenado mensal de 2.500 \$00 (dois mil e quin-  
zentos escudos).— **II - Quadro do Pessoal da**  
**da Secretaria e Tesouraria:**— (Categorias e ordena-  
do):— Um Chefe de Secretaria— 1.800 \$00 (mil e  
oitocentos escudos).— Um Tesoureiro— 1.200 \$00  
(mil e duzentos escudos). Além deste ordenado,  
puedes, mais, a percentagem mensal de cento e  
cinquenta escudos para folhas, como permite o  
art. 3.º 34.º do Código Administrativo. A pro-  
hibição de de Tesoureiros dos Territórios Municipalizados,  
competiu-lhe, e, mais, a importância por este  
fixada (presentemente, 250 \$00)—(duzentos e cin-  
quenta escudos).— Um Segundo Oficial— 1.200 \$00  
(mil e duzentos escudos).— Dois Terceiros Offi-  
ciais— 700 \$00 (setecentos escudos).— Dois Aspir-  
rantes— 700 \$00 (setecentos escudos).— Um  
Monitorário de 2.ª classe— 600 \$00 (seiscentos es-  
cudos).— **III - Quadro do Pessoal da**  
**Serviços Especiais:**— Um médico, com sede na  
cidade de Viseu, com o ordenado mensal de 600 \$00  
(seiscentos escudos). [O actual monitorário, Dr. Agos-  
tinho Felício Lourenço, continuará a prestar a  
sua compensação de 150 \$00—(cento e cinquenta escudos)  
conforme o direito que lhe é conferido pelo art.º 4.º  
do Decreto-lei n.º 31.096, de 17 de Junho de 1911, de limitar um de Dezembro  
de mil novecentos e quarenta.]— Dois médicos  
com sedes nas freguesias de V. Alameda e Aguiar,  
com o ordenado mensal de 750 \$00 (setecentos e  
cinquenta escudos).— Um veterinário, com o or-  
denado mensal de 950 \$00 (novecentos e cinquenta  
escudos).— **Um engenheiro chefe de Repartição**  
**Técnica,** com o vencimento, mensal, de 1.800 \$00

(mil e oitocentos escudos). — Também, 500 000 (quinhentos escudos) dos Serviços Municipais pagos de água, pelos serviços que ali presta.

X — Uma desenhada com curso especial, com o vencimento mensal de 600 000 (seiscentos escudos). — Uma aperida, com o ordenado de 300 000 (trezentos escudos). — Além do ordenado de trezentos escudos mensais, tem direito à percentagem legal pelos serviços externos, contanto que, somada àquela ordenado fixo, não exceda um mês mensal o limite de novecentos escudos.

IV - Quadro do Pessoal Menor, Assalariado e Operário: — O

Conselho deliberou de novo a aprovação do salário de 45 000 (quarente e cinco escudos), fixado pela Câmara para os Serventes de Câmara dos se, entendendo que deverá corresponder-lhes o salário semanal de 5 180 (cinco e um escudo). A Câmara concordou com tal ponto de vista, tê-lo-e como ratificado, para todos os efeitos, a sua deliberação. Vistos também, aprovamos.

• Quadro A) - Cemitério, jardins e Higiene, pela seguinte forma: — Contratados: — Uma Administrador do Cemitério com o vencimento mensal de 700 000 (setecentos escudos), segundo grupo, — [Fica dependente de Sua Excelência o Ministério autorizar o vencimento superior a 500 000 (quinhentos escudos) e também a categoria]. — Uma encarregado dos jardins, com o vencimento mensal de 700 000 (setecentos escudos), — segundo grupo, — se Sua Excelência o Ministério autorizar mais de quinhentos escudos e, também, a categoria.

— Uma encarregado da limpeza, com o vencimento mensal de setecentos escudos, — segundo grupo, — se Sua Excelência o Ministério autorizar

mais de 500 000 (quinhentos e mil) e tam-  
bém a categoria. — Um jardineiro, com o ven-  
cimento mensal de 500 000 (quinhentos mil),  
— Terceiro grupo. — Uma enfermeira de  
Inspeção a Aloutrizes, com o vencimento mes-  
sal de 100 000 (cem mil), — Terceiro grupo.

**Salariados:** — Três serventes de segunda classe,  
com o salário semanal de 96 000 (noventa e seis  
mil), — Quinto grupo. — Um cocheiro, com o  
salário semanal de 96 000 (noventa e seis mil),

— Quarto grupo. — Um ajudante de cocheiro  
de 1.ª (primeira) classe, com o salário semanal  
de 81 000 (oitenta e um mil), — Quinto grupo.

— Dez serventes de 3.ª classe, com o salário seme-  
nal de 75 000 (setenta e cinco mil), — Quinto  
grupo. — Um ajudante de cocheiro de segunda  
classe, com o salário semanal de 75 000 (setenta  
e cinco mil), — Quinto grupo.

— Onze e seis serventes de quarta classe, com o salário  
semanal de 60 000 (sessenta mil), — Quinto  
grupo. — Cinco serventes de quinta classe, com  
o salário semanal de cinquenta e um mil,

— Quinto grupo. — Três serventes de sexta classe,  
com o salário semanal de 30 000 (trinta mil),  
— Quinto grupo. — Aprova o Quadro B —

**Estadouro,** — pela seguinte forma: — Con-  
tratados: — Um Fiel, com o vencimento mes-  
sal de 700 000 (setecentos mil), — Segundo grupo.

(Fica dependente da Sua Excelência o Ministro  
autorizar o vencimento superior a quinhentos  
mil).

— Um mestre de malhaço, com o  
vencimento mensal de 650 000 (seiscentos e  
cinquenta mil), — <sup>Terceiro grupo,</sup> Fica dependente da Sua Ex-  
celência o Ministro autorizar o vencimento su-  
perior a quinhentos mil. — Um motri-

— Um motri-

te de caminheta, com o vencimento mensal de quinhentos e oitenta e cinco réis, — Primeiro grupo. — Assalariados: — Um servente de primeira classe, com o salário semanal de 108000 (cento e oitenta e oito réis), — Quinto grupo. — Um servente de segunda classe com o salário semanal de 96000 (noventa e seis réis). — Quinto grupo. — Um servente de terceira classe com o salário semanal de 78000 (setenta e oito réis), — Quinto grupo. — Dois serventes de quarta classe, com o salário semanal de 60000 (sessenta réis), — Quinto grupo. — Um servente de sexta classe, com o salário semanal de 30000 (trinta réis), — Quinto grupo. — Aprovar o Quadro C) — Repartição Técnica e Obras — Tal como o fica pela Câmara e pela seguinte forma:

Contratados: — Um Olheiro, com o vencimento mensal de 700000 (setecentos e oitenta e cinco réis), — Segundo grupo, — (Fica de dependente de Sua Excelência o Ministério autorizar o vencimento superior a quinhentos e oitenta e cinco réis). — Um Zelador, com o vencimento mensal de 500000 (quinhentos e oitenta e cinco réis), — Segundo grupo. — Um capataz, com o vencimento mensal de 500000 (quinhentos e oitenta e cinco réis), — Terceiro grupo. — Assalariados: — Treze camoneiros com o salário de 60000 (sessenta e oitenta e cinco réis) semanais, — Quarto grupo. — Aprovar o Quadro D) — Técnicos, pela seguinte forma: — Contratados: — Um guia intérprete com o vencimento mensal de 700000 (setecentos e oitenta e cinco réis), — Segundo grupo — (Fica dependente de Sua Excelência o Ministério autorizar o vencimento superior a quinhentos e oitenta e cinco réis, também, a categoria). — Um en-

carregado do Fôto, com o vencimento mensal de 3.000.00 (quinhentos escudos), — Segundo grupo, (Fica dependente de Fica Quilômetro e Ministério autorizar a categoria). — (1) Um guarda de noite do Fôto, com o vencimento mensal de

4.500.00 (quatrocentos e noventa escudos), — Segundo grupo. — (2) Um ajudante do carregado do Fôto, com o vencimento mensal de 4.000.00 (quatrocentos escudos), — Segundo grupo.

Assalariados: — Um servente de terceira classe, com o vencimento semanal de 750.00 (setenta e cinco escudos), — Quinto grupo. — Um servente de quinta classe, com o vencimento semanal de 510.00 (cinco e dez escudos), — Quinto grupo. — Um servente de sexta classe, com o vencimento semanal de 800.00 (oitenta escudos), — Quinto grupo.

Ficam dependentes de autorizações de Fica Quilômetro e Ministério as categorias de "Guarda de noite do Fôto" e "Ajudante do carregado do Fôto", —

Aprovou o "Quadro G) — Mercados e Feiras, — pela seguinte forma: — Contratados: — Um fiscal dos mercados, com o vencimento mensal de 7.000.00 (setecentos escudos), — Segundo grupo (Fica dependente de Fica Quilômetro e Ministério autorizar o vencimento superior a quinhentos escudos.) — Um Fiel de Bairro, com o vencimento mensal de 2.800.00 (duzentos e oitenta escudos), — Segundo grupo. — Assalariados: —

Dois serventes de quarta classe, com o vencimento semanal de 600.00 (seiscentos escudos), — Quinto grupo. — Aprovou o "Quadro F) —

Polícia e Outros, — pela seguinte forma: — Contratados: — Dois fiscais informadores com o vencimento mensal de 4.000.00 (quatrocentos

X

XXX

escondos), - Segundo grupo. - Um chefe do  
 Corpo de Polícia Municipal com o vencimento mensal de 5:50:000 (quinhecentos e cinquenta escudos), - Segundo grupo (art.: 163: § 2.º do Código Administrativo), - Fica dependente da autorização de Sua Excellência o Ministro autorizar o vencimento superior a quinhecentos escudos e também a categoria.

Um unico policia municipal com o vencimento mensal de 4:50:000 (quatrocentos e cinquenta escudos), - Segundo grupo - (art.: 163: § 2.º do Código Administrativo), - Fica dependente de Sua Excellência o Ministro autorizar a categoria. - (Quanto a estes lugares de Chefe do Corpo de Polícia Municipal e de unico policia municipal, o Conselho deliberou aprovar a sua criação mas nest a nichura de verba para os seus vencimentos no proprio orçamento ordinario, pelo facto de a situação financeira da Câmara obrigar a máxima reduções das despesas). - Um Fiscal de Impostos, com o vencimento mensal de 5:00:000 (quinhecentos escudos), - Segundo grupo. - Vai continuo, com o vencimento mensal de 5:00:000 (quinhecentos escudos), - Primeiro grupo. - Um carcereiro, com o vencimento mensal de 3:00:000 (trezentos escudos), - Primeiro grupo - (art.: 448 § unico do Decreto-lei n.º 26.643). - Um chefe do Tesoureiro, com o vencimento mensal de 4:00:000 (quatrocentos escudos), - Primeiro grupo (art.: 142 do Código Administrativo). - Salariados. - Um servente de segunda classe com o vencimento semanal de 2:60:000 (noventa e seis escudos), - Primeiro grupo. - Um

rente de quinta classe, com o vencimento semanal de 5:1800 (cinco mil e um oitocentos). Anuário grupo. — esomados: — Um escrivo das Quercas Fiscais, com o vencimento trimestral, digo com o ordenado trimestral minimo de 200000 (duzentos mil oitocentos), — art. 692 § 3.º do Código Administrativo. — Um oficial de diligências das Quercas Fiscais com o ordenado trimestral minimo de 150000 (cento e cinquenta mil oitocentos) — art. 692 § 3.º do Código Administrativo.

Quantos "Quadros V - Quadro do Pessoal Menor, Anunciado e Operário - A) - Benedito, jardins e Higiene, o Sr. Vozari, Engenheiro Tebaltias José Rodrigues e José Maria Vilas Boas Rodrigues, denegaram a sua aprovação ao vencimento de "Enfermeira de Inspeções e Almoços" por o julgarem diminuto. — Também negaram a sua aprovação ao salário de trinta mil oitocentos fixado aos serventes de sexta classe o Sr. Vozari Engenheiro Tebaltias José Rodrigues, José Maria Vilas Boas Rodrigues e Marcos José Banha por o julgarem insufficiente. — Quanto ao salário do "Coveiro", fixado em noventa e seis mil oitocentos, votaram contra a sua aprovação o Sr. Presidente e o quinto José de Moura, que defenderam o salário de oitenta e um mil oitocentos, votado pela Câmara. Os mesmos Senhores votaram contra o salário do "Ajudante de covão de primeira classe" e do "Ajudante de covão de segunda classe" fixados, respectivamente, em oitenta e um mil oitocentos e cinco mil oitocentos semanais e defenderam os salários de setenta e cinco e sessenta mil oitocentos,



votados pela Câmara — Quanto ao  
 vencimentos dos combatidos do Fuzil:  
 — “Encarregado do Fôlto” e “Guarda de noite  
 do Fôlto” e “ajudante do encarregado  
 do Fôlto”, respectivamente de quinhentos,  
 quatrocentos e noventa e três e  
 quatrocentos e noventa e três  
 escudos, votaram contra e sua aprovação  
 o Q.º 2.º Residente e Jacinto José de  
 Almeida, que dependiam os vencimen-  
 tos de quatrocentos, trezentos e noventa  
 e três e trezentos e noventa e três  
 escudos, votados pela  
 Câmara. — O Q.º Tenente Dr. Matias  
 do Rosário Fernandes e João Maria Vitor  
 Bôas Rodrigues não concordaram com  
 o vencimento de quatrocentos e noventa e três  
 escudos aprovado pelo Conselho e pela  
 Câmara tendo <sup>para o propósito do Tenente</sup> proposto o vencimento  
 de quatrocentos e noventa e três escudos.

O Conselho deliberou, ainda que o serven-  
 te de 3.ª (terceira) classe e que a Câmara  
 tinha fixado o salário de noventa e  
 três escudos semanais, fôse classificado  
 como servente de segunda classe com o  
 salário semanal de noventa e seis escudos.

O Q.º 2.º Residente opoz-se, de uma ma-  
 neira geral, a todas as deliberações do Con-  
 selho de que resultaram aumentos de orde-  
 nados, vencimentos ou salários com o  
 fundamento de que dâes aumentos  
 iria resultar um maior agravamento das  
 dificuldades financeiras com que a Câmara  
 se vem lutando há muito tempo. — Q.  
 não havendo mais nada a tratar foi encerra-  
 de a sessão de qual, para constar, se lavrou  
 a presente acta que, depois de lida em voz

alta, na presença de todos, vai ser assinada  
pelo Sr. Presidente e Secretário, e que  
em, pelo Sr. Roberto de Aguiar, chefe da Secretaria  
Municipal, redigi e subscrisse, nos termos  
do n.º 1.º do art.º 132.º do Código Administrativo,  
tendo, rematando a entrelinha « Terceiro grupo »,  
a folhas quarenta e quatro, verso, linha trinta  
e três, a palavra « aprova os seguintes quadros », e  
folhas quarenta e três, verso, linha dois, e a entrelinha  
« para o Relatório do Tesoureiro », e folhas qua-  
renta e sete, linha dezasseis.

Attestado  
João de Deus  
Rodrigues